CONTRATO N. 368/2015

PREGÃO PRESENCIAL N. 117/2015

Contratação de empresa para o fornecimento de materiais para a 2º etapa da ampliação do Centro de Educação Infantil Aquarela e material para 1º etapa ampliação da Escola Municipal Erico Veríssimo do Municipio de Lucas do Rio Verde-MT.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.246/0001-40, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. MIGUEL VAZ RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1414189 SSP/SC e do CPF nº 546.125.359-87, e do outro lado, a empresa COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.579.029/0001-63 com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa, Nº 4.646, Bairro Jardim Alencastro, município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78085-000, neste ato representada pela sócia proprietária Sr a. MARISTELA SANTOS BRITO MENDONÇA, brasileira, casada, portador da C.I. RG. Nº 0430145-5 SSP/MT e CPF/MF n.º 329.454.851-68, resolvem celebrar o presente com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Pregão Presencial N. 117/2015 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais para a 2º etapa da ampliação do Centro de Educação Infantil Aquarela e material para 1º etapa ampliação da Escola Municipal Érico Veríssimo do Município de Lucas do Rio Verde-MT, conforme planilha abaixo:

	21° LOTE						
	ELETROCALHAS/PERFILADOR/ELETRODUTOS – FORNECIMENTO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UN.	VALOR TOTAL		
180	ELETROCALHA PERFURADA TIPO "U" PRÉ GALVANIZADA QUENTE 50X50MM BARRA 3M CHAPA 18 MARCA: BEGE		15,00	22,39	335,85		



181	TAMPA PARA ELETROCALHA PERFURADA TIPO "U" PRÉ GALVANIZADA QUENTE 50X50MM BARRA 3M CHAPA 24 MARCA: BEGE	uni	15,00	9,75	146,25
182	PERFILADO PERFURADO PRÉ GALVANIZADO 38X38MM CHAPA 18 BARRA 6M MARCA: BEGE	uni	146,00	34,90	5.095,40
183	TAMPA PARA PERFILADO PERFURADO PRÉ GALVANIZADO 38X38MM BARRA 6M MARCA: BEGE	uni	146,00	9,75	1.423,50
184	ELETRODUTO DE PVC DE ENCAIXE 3/4" BARRA 3M MARCA: TRAVESSONI	uni	80,00	4,69	375,20
185	ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL LEVE ¾" MARCA: TRAVESSONI	m	650,00	0,82	533,00
186	ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL LEVE 1" MARCA: TRAVESSONI	m	100,00	1,25	125,00
187	ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL PESADO (PEAD) 2" MARCA: TRAVESSONI	m	30,00	2,38	71,40
188	ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL PESADO (PEAD) 3"	m	85,00	4,64	394,40
	MARCA: TRAVESSONI				
	MARCA: TRAVESSONI			SUB TOTAL	8.500,00
	MARCA: TRAVESSONI 23° LOTI	E		SUB TOTAL	8.500,00
	23° LOTI		MENTO	SUB TOTAL	8.500,00
ITEM			MENTO QUANT	SUB TOTAL VALOR UN.	8.500,00 VALOR TOTAL
ITEM 198	23° LOTI CONDUTORES – FOR	NECIN			
	CONDUTORES – FOR DESCRIÇÃO CABO UNIPOLAR DE COBRE 16MM², ISOLAÇÃO EM PVC 0,6/1KV, 70°C PRETO	NECIN UNID	QUANT	VALOR UN.	VALOR TOTAL
198	CONDUTORES – FOR CONDUTORES – FOR DESCRIÇÃO CABO UNIPOLAR DE COBRE 16MM², ISOLAÇÃO EM PVC 0,6/1KV, 70°C PRETO MARCA: NEXTRON CABO UNIPOLAR DE COBRE 16MM², ISOLAÇÃO	MECIN UNID m	3,00	VALOR UN. 6,18	VALOR TOTAL 18,54
198 199	CONDUTORES – FOR DESCRIÇÃO CABO UNIPOLAR DE COBRE 16MM², ISOLAÇÃO EM PVC 0,6/1KV, 70°C PRETO MARCA: NEXTRON CABO UNIPOLAR DE COBRE 16MM², ISOLAÇÃO EM XLPE 0,6/1KV PRETO CABO UNIPOLAR DE COBRE 16MM², ISOLAÇÃO EM YLPE 0,6/1KV PRETO CABO UNIPOLAR DE COBRE 16MM², ISOLAÇÃO EM PVC 0,6/1KV, 70°C AZUL	m m m	3,00 27,00	VALOR UN. 6,18 6,18	VALOR TOTAL 18,54 166,86
198 199 200	CONDUTORES – FOR DESCRIÇÃO CABO UNIPOLAR DE COBRE 16MM², ISOLAÇÃO EM PVC 0,6/1KV, 70°C PRETO MARCA: NEXTRON CABO UNIPOLAR DE COBRE 16MM², ISOLAÇÃO EM XLPE 0,6/1KV PRETO CABO UNIPOLAR DE COBRE 16MM², ISOLAÇÃO EM PVC 0,6/1KV, 70°C AZUL MARCA: NEXTRON CABO UNIPOLAR DE COBRE 16MM², ISOLAÇÃO EM PVC 0,6/1KV, 70°C AZUL MARCA: NEXTRON CABO UNIPOLAR DE COBRE 16MM², ISOLAÇÃO EM PVC 0,6/1KV, 70°C VERDE	m m m	3,00 27,00 12,00	6,18 6,18	VALOR TOTAL 18,54 166,86 74,16
198 199 200 201	CONDUTORES – FOR DESCRIÇÃO CABO UNIPOLAR DE COBRE 16MM², ISOLAÇÃO EM PVC 0,6/1KV, 70°C PRETO MARCA: NEXTRON CABO UNIPOLAR DE COBRE 16MM², ISOLAÇÃO EM XLPE 0,6/1KV PRETO CABO UNIPOLAR DE COBRE 16MM², ISOLAÇÃO EM PVC 0,6/1KV, 70°C AZUL MARCA: NEXTRON CABO UNIPOLAR DE COBRE 16MM², ISOLAÇÃO EM PVC 0,6/1KV, 70°C VERDE MARCA: NEXTRON CABO UNIPOLAR DE COBRE 25MM², ISOLAÇÃO EM PVC 0,6/1KV, 70°C VERDE MARCA: NEXTRON CABO UNIPOLAR DE COBRE 25MM², ISOLAÇÃO EM PVC 0,6/1KV, 70°C PRETO	m m m m	3,00 27,00 12,00 27,00	6,18 6,18 6,18	VALOR TOTAL 18,54 166,86 74,16



EM PVC 0,6/1KV, 70°C VERDE

MARCA: COPPER100

204

CABO UNIPOLAR DE COBRE 50MM², ISOLAÇÃO

1.624,54

18,89

86,00

m

	~						
205	CABO UNIPOLAR DE COBRE 95MM², ISOLAÇÃO EM XLPE 0,6/1KV, 90°C PRETO MARCA: COPPER100	m	255,00	33,31	8.494,05		
206	CABO UNIPOLAR DE COBRE 95MM², ISOLAÇÃO EM XLPE 0,6/1KV, 90°C AZUL MARCA: COPPER100	m	86,00	33,31	2.864,66		
207	CABO UNIPOLAR DE COBRE 2,5MM² ISOLAÇÃO EM PVC 450/750V PRETO MARCA: NEXTRON	m	2.250,00	0,94	2.115,00		
208	CABO UNIPOLAR DE COBRE 2,5MM² ISOLAÇÃO EM PVC 450/750V AZUL MARCA: NEXTRON	m	1.770,00	0,94	1.663,80		
209	CABO UNIPOLAR DE COBRE 2,5MM² ISOLAÇÃO EM PVC 450/750V VERDE MARCA: NEXTRON	m	1.140,00	0,94	1.071,60		
210	CABO UNIPOLAR DE COBRE 4MM², ISOLAÇÃO EM PVC 450/750V PRETO MARCA: NEXTRON	m	3.000,00	1,35	4.050,00		
211	CABO UNIPOLAR DE COBRE 4MM², ISOLAÇÃO EM PVC 450/750V AZUL MARCA: NEXTRON	m	500,00	1,35	675,00		
212	CABO UNIPOLAR DE COBRE 4MM², ISOLAÇÃO EM PVC 450/750V VERDE MARCA: NEXTRON	m	1.500,00	1,35	2.025,00		
213	CABO UNIPOLAR DE COBRE 1,5MM ² ISOLAÇÃO EM PVC 450/750V PRETO MARCA: NEXTRON	m	440,00	0,44	193,60		
214	CABO UNIPOLAR DE COBRE 1,5MM² ISOLAÇÃO EM PVC 450/750V AZUL MARCA: NEXTRON	m	235,00	0,44	103,40		
215	CABO UNIPOLAR DE COBRE 1,5MM² ISOLAÇÃO EM PVC 450/750V VERDE MARCA: NEXTRON	m	235,00	0,44	103,40		
216	CABO PP 3X2,5MM MARCA: NEXTRON	m	100,00	2,25	225,00		
	SUB TOTAL 26.300,00						
	24° LOTE						
LUMINÁRIAS E LÂMPADAS – FORNECIMENTO							
ITEM			QUANT	VALOR UN.	VALOR TOTAL		
217	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA COM REATOR INTEGRADO, BULBO EM ESPIRAL, POTÊNCIA 45W, 2700LM, 127V, SOQUETE E27		209,00	R\$ 26,85	R\$ 5.611,65		



	R\$ 16.000,00				
223	REFLETOR EM ALUMINÍNIO COM DIFUSOR EM VIDRO PARA LÂMPADA 400W SOQUETE E40.	UN	21,00	R\$ 37,70	R\$ 791,70
222	LUMINÁRIA PRISMÁTICA 12" COM GANCHO PARA FIXAÇÃO EM PERFILADO, DIFUSOR EM ACRÍLICO OU POLIESTIRENO INCOLOR, SOQUETE E27, LARGURA 32CM, ALTURA 21CM, PROFUNDIDADE 24CM	UN	200,00	R\$ 43,08	R\$ 8.616,00
221	PLAFON DE PVC, SOQUETE E27, 10A BRANCO	UN	1,00	R\$ 5,02	R\$ 5,02
220	REATOR ELETROMAGNÉTICO PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W, USO EXTERNO, 127V	UN	12,00	R\$ 53,70	R\$ 644,40
219	LÂMPADA DE ALTA PRESSÃO MULTIVAPOR METÁLICO OVÓIDE 250W BASE E40	UN	12,00	R\$ 26,85	R\$ 322,20
218	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA COM REATOR INTEGRADO, BULBO EM ESPIRAL, POTÊNCIA 15W, 127V, SOQUETE E27	UN	1,00	R\$ 9,03	R\$ 9,03

25° LOTE

QUADROS E DISJUNTORES – FORNECIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UN.	VALOR TOTAL
224	DISJUNTOR ELETROMAGNÉTICO TRIPOLAR TIPO CAIXA MOLDADA 200A, ICC 22KA 220V	uni	1,00	R\$ 309,00	R\$ 309,00
225	DISJUNTOR ELETROMAGNÉTICO TRIPOLAR TIPO CAIXA MOLDADA 150A, ICC 22KA 220V	uni	1,00	R\$ 309,00	R\$ 309,00
226	DISJUNTOR ELETROMAGNÉTICO TRIPOLAR TIPO CAIXA MOLDADA 100A, ICC 22KA 220V	uni	1,00	R\$ 88,00	R\$ 88,00
227	DISJUNTOR ELETROMAGNÉTICO TRIPOLAR TIPO CAIXA MOLDADA 80A, ICC 22KA 220V	uni	2,00	R\$ 88,00	R\$176,00
228	DISJUNTOR ELETROMAGNÉTICO TRIPOLAR TIPO CAIXA MOLDADA 70A, ICC 22KA 220V	uni	2,00	R\$ 88,00	R\$ 176,00
229	DISJUNTOR ELETROMAGNÉTICO TRIPOLAR DIN 63A, ICC 5KA 220V	uni	1,00	R\$ 38,00	R\$ 38,00
230	DISJUNTOR ELETROMAGNÉTICO TRIPOLAR TIPO CAIXA MOLDADA 50A, ICC 22KA 220V	uni	1,00	R\$ 38,00	R\$ 38,00



	R\$ 65.351,20				
				SUB TOTAL	R\$ 14.551,20
241	PADRÃO DE ENTRADA ENERGISA TIPO T6, FORNECIDO COM POSTE DUPLO T 5M/600DAN, RAMAL DE ENTRADA COM CABO DE COBRE 95MM², ISOLAÇÃO EM XLPE, ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO 4", DISJUNTOR DE 200A CAIXA MOLDADA, QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO EM MURETA PADRÃO ENERGISA (NDU001), 3 HASTES COBREADAS ALTA CAMADA (254µm), INCLUSIVE ALVENARIA E DEMAIS ACESSÓRIOS.	uni	2,00	R\$ 3.700,00	R\$ 7.400,00
240	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR, CAPACIDADE PARA 24 DISJUNTORES DIN, BARRAMENTO PRINCIPAL TRIFÁSICO 100A, BARRAMENTOS AUXILIARES 32A.	uni	1,00	R\$ 388,00	R\$ 388,00
239	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR, CAPACIDADE PARA 34 DISJUNTORES DIN, BARRAMENTO PRINCIPAL TRIFÁSICO 100A, BARRAMENTOS AUXILIARES 32A.	uni	4,00	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
238	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR, CAPACIDADE PARA 34 DISJUNTORES DIN, BARRAMENTO PRINCIPAL TRIFÁSICO 150A, BARRAMENTOS AUXILIARES 32A.	uni	1,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00
237	INTERRUPTOR BIPOLAR DR (FASE/FASE IN 30mA) 25A	uni	3,00	R\$ 84,00	R\$ 252,00
236	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO (DPS) 175V - 8KA	uni	16,00	R\$ 56,78	R\$ 908,48
235	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO (DPS) 175V - 40KA	uni	8,00	R\$ 58,84	R\$ 470,72
234	DISJUNTOR ELETROMAGNÉTICO UNIPOLAR DIN 10A, ICC 3KA 220V	uni	13,00	R\$ 7,00	R\$ 91,00
233	DISJUNTOR ELETROMAGNÉTICO UNIPOLAR DIN 16A, ICC 3KA 220V	uni	17,00	R\$ 7,00	R\$ 119,00
232	DISJUNTOR ELETROMAGNÉTICO BIPOLAR DIN 16A, ICC 5KA 220V	uni	46,00	R\$ 25,00	R\$ 1.150,00
231	DISJUNTOR ELETROMAGNÉTICO TRIPOLAR DIN 80A, ICC 5KA 220V	uni	1,00	R\$ 88,00	R\$ 88,00

- 1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- 1.2.1. Proposta da CONTRATA N. 117/2015;
- 1.2.2. Edital de Pregão Presencial N. 117/2015 e seus anexos;
- 1.2.3. Termo de Referência.
- 1.3. A finalidade da aquisição do objeto deste contrato é a ampliação da Escola de Educação Infantil Aquarela a fim de suprir o aumento da demanda de alunos e Escola Municipal Érico Veríssimo pois o prédio é um dos mais antigos do Município e necessita de uma nova



estrutura física.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento do material, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial N. 117/2015. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.
- 2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
- 2.3. O valor do presente contrato é de R\$ 65.351,20 (sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).
- 2.4. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de **R\$ 65.351,20 (sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos),** visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EXECUÇÃO

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o material, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela secretaria.
- 3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO

- 4.1. **A CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Almoxarifado Central do **CONTRATANTE**.
- 4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, e serão efetuados mensalmente na 2º segunda e 3º terceira semana de cada mês subsequente a entrega, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, notas fiscais pelo servidor designado pelo Município para a fiscalização do contrato;
- 4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito bancário na **Agência 0046-9, Conta nº 231944-6, Banco do Brasil**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão N. 117/2015 e Cronograma de Entrega X Pagamento.
- 4.4. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 4.6. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal,



os seguintes documentos:

- 4.6.1. Certidão Negativa de Débitos Federais;
- 4.6.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas com sede no Município de Lucas do Rio Verde MT;
- 4.6.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso seja unificada com a constante no item 4.6.1;
- 4.6.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.6. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.3., devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.
- 4.8. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

- 5.1. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação do extrato do contrato.
- 5.2. O objeto de que trata o Termo de Referência deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias a contar da data da requisição.

CLÁUSULA SEXTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação**

Dotação Orçamentária: 10.00100.12.365.1003.1014.44.90.51.00.00.0101000000 Dotação Orçamentária: 10.00100.12.361.1004.1032.44.90.51.00.00.0100000000

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.



CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- 8.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 8.5. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.6. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;
- 8.9. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:
- 9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;
- 9.1.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.
- 9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.



10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS PENALIDADES

- 11.1. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso TCE e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.
- 11.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 11.3.1. Advertência;
- 11.3.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- 11.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 11.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- 11.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.4. As sanções previstas nos itens 11.3.1., 11.3.5., 11.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., facultada a defesa previa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.
- 11.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO E EXTINCÃO



- 12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
- 12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- 12.2.2. Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- 12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na entrega dos materiais;
- 12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;
- 12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.
- 12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.
- 12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:
- 12.6.1. Advento do termo contratual;
- 12.6.2. Rescisão:
- 12.6.3. Anulação;
- 12.6.4. Falência ou extinção da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

- 13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:
- 13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

- 14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.
- 14.3. Os preços dos materiais apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis



de acordo com a legislação vigente.

- 14.4. Os preços poderão ser reajustados de ofício ou a pedido, após o interregno de 12 meses da apresentação da proposta, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e o atual.
- 14.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de produção do material junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.
- 14.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;
- 14.7. Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.
- 14.8. Os reajustes e as revisões preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
- 14.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

- 16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso TCE.
- 16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



Lucas do Rio Verde/MT, 03 de Outubro de 2015.

Município de Lucas do Rio Verde Miguel Vaz Ribeiro CONTRATANTE Coxipo Materiais Elétricos Ltda ME Maristela Santos Brito Mendonça CONTRATADA

Testemunhas:

Elaine Benetti Lovatel CPF: 972.235.579-15

Arlecia Rodrigues da Fonseca de Césaro CPF: 015.392.739-97

